

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27823/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente por licitante interessado no certame, questionando qual será a porcentagem mínima exigida para comprovação da capacidade técnica referente ao item 72 do edital, correspondente ao fornecimento de copo descartável com capacidade mínima de 180 ml, cuja quantidade estimada é de 1.308.000 pacotes.

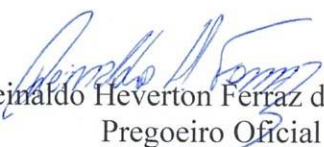
Em resposta, esclarece-se que a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional observará o disposto no item 9.2.4. e subitem 9.2.4.4. do Edital, em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado.

Para o item 72, a Administração exigirá comprovação mínima correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada do item, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle e jurisprudência aplicável às contratações públicas, especialmente em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Assim, para fins de habilitação técnica, será aceita comprovação de fornecimento mínimo de 654.000 (seiscentos e cinquenta e quatro mil) pacotes de copo descartável de capacidade mínima de 180 ml, admitida a soma de atestados, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.

Ressalta-se que a exigência visa assegurar que a futura contratada detenha capacidade operacional compatível com a dimensão do fornecimento pretendido pela Administração, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Várzea Grande/MT, 11 de maio de 2026.

  
Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

